

Cópia  
Fl. n.º 127  
Fl. n.º 121  
Ass.

Fl. 11  
10  
11.53



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO N.º 04/11**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O imóvel ora cessionado destina-se exclusivamente ao fim precípuo de dar continuidade ao Convênio 16 129 firmado entre o município de Curitiba e a Polícia Militar do Paraná, tendo como objetivo a instalação da Unidade Policial do Núcleo de Proteção ao Cidadão São Brás, visando intensificar o policiamento na região, garantindo melhor atendimento à população de Curitiba (Plano de Governo do Município)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Sob pena de rescisão imediata do presente ajuste e sem prejuízo das sanções aplicáveis, fica expressamente proibido ao CESSIONÁRIO:

- A) a transferência do bem, a título oneroso ou gratuito, seja de forma direta ou por interposta pessoa, a quem quer que seja;
- B) a utilização do bem para outras finalidades que não seja previstas neste termo.

**CLAUSULA QUARTA**

Compete à Polícia Militar do Paraná

- I. Manter limpa e em perfeita ordem de conservação a área e edificações ora cedidas, assumindo o dever de zelo e segurança, inclusive contra atos de turbacão ou esbulho de terceiros;
- II. Responsabilizar-se, a partir da assinatura deste termo, pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área ora cedida, tais como impostos, contribuições de energia elétrica, água, telefone e outras contribuições de qualquer natureza;
- III. Submeter a área cedida bem como o seu uso, ao controle e fiscalização dos órgãos municipais competentes.



Handwritten signature and initials

*Cópia*  
n.º 113  
ASS.  
Fl. n.º 56  
Fl. 12  
*[Handwritten signatures]*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 04/11**

- IV. Realizar o patrulhamento preventivo diuturnamente, visando o bem estar da Ordem Pública no bairro São Brás, em Santa Felicidade.
- V. Atender as normas e regulamentos de uso e edificação estabelecidas pelo CEDENTE.
- VI. Realizar reuniões periódicas com a comunidade organizada, fundação da Ação Social e das Secretárias de Defesa Social, na busca de soluções de problemas ligados à segurança e Ação Social nos bairros de abrangência geográfica do imóvel cedido;
- VII. Comunicar, com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, a desocupação do imóvel, o qual devera ser devolvido em perfeitas condições de uso, assim como os bens móveis e equipamentos cedidos.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os danos causados à propriedade particular, assim como a terceiros na área ora cedida ao CESSIONÁRIO, são de sua exclusiva responsabilidade, e a quem caberá os reparos e indenizações de prejuízos ocorridos.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica assegurado ao CEDENTE o direito de revogar o presente Termo qualquer tempo, no interesse do Município, bem como, no caso CESSIONÁRIO deixar de cumprir as condições estabelecidas em uma das cláusulas do presente Termo, devendo para tanto notificá-los expressamente nesse sentido.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A presente cessão terá vigência pelo período de 04(quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado com a formalização de respectivo termo aditivo.

*[Handwritten signature]*

*cópia*  
 12.11.11  
 1117  
 1000  
 FL. nº 53  
 12.13  
*[Handwritten signatures]*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO N.º 04/11**

**CLÁUSULA OITAVA**

O CEDENTE, através da Secretária Municipal da Defesa Social, procederá o recebimento do imóvel, quando ocorrer o término da cessão

**CLÁUSULA NONA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital de Estado do Paraná, para solução de quaisquer divergências na efetivação do presente instrumento E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias.

Curitiba, 22 de Agosto de 2011.

<p><i>[Signature]</i>  <b>LUCIANO DUCCI</b>  <b>PREFEITO DE CURITIBA</b></p>	<p><i>[Signature]</i>  <b>DR. REINALDO DE ALMEIDA CÉSAR SOBRINHO</b>  <b>SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b></p>
<p><i>[Signature]</i>  <b>CLAUDINE CAMARGO BETTES</b>  <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO</b></p>	<p><i>[Signature]</i>  <b>CEL. QOPM MARCOS TEODORO SCHEREMETA</b>  <b>COMANDANTE GERAL DA PMPR</b></p>
<p><i>[Signature]</i>  <b>NAZIR ABDALLA CHAIN</b>  <b>SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b></p>	<p><i>[Signature]</i>  <b>OSVALDIR BENATO</b>  <b>CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA</b></p>

TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FL n.º 131  
Abs.  
2  
11.35

Parágrafo Único

As edificações a serem realizadas e os respectivos encargos serão de exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO. As edificações mencionadas nesta Cláusula não serão incorporadas ao imóvel, ficando facultado ao COMODATÁRIO, no término do Contrato, efetuar o levantamento da edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela área cedida, mantendo-a limpa, bem cuidada e ao abrigo de turbações e invasões, vedando-se seu empréstimo, cessão ou locação, total ou parcial, a terceiros, com exceção da permissão de uso à Polícia Militar do Paraná que será, posteriormente, formalizada, quando da implantação do Núcleo de Proteção ao Cidadão.

Parágrafo Único

Os direitos e obrigações inerentes ao presente ajuste, não se transmitem por sucessão universal nem singular.

CLÁUSULA QUARTA

O COMODATO ora estabelecido vigorará por 84 (oitenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo.

Prorrogação =  
24/06/2012

Parágrafo Primeiro

A COMODANTE fica isenta de todos os ônus incidentes ao presente imóvel, lançados pelo MUNICÍPIO, durante o prazo de vigência deste instrumento, ficando por conta do COMODATÁRIO os atos necessários para tanto.

Parágrafo Segundo

São de responsabilidade do COMODATÁRIO os encargos com a manutenção, o pagamento de taxas e impostos.

CLÁUSULA QUINTA

Se houver interesse do COMODANTE em vender o imóvel objeto do Contrato o COMODATÁRIO terá o direito de preferência na aquisição do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de qualquer das estipulações contidas no presente ajuste, implicará na extinção de pleno direito do presente instrumento, devendo o COMODATÁRIO restituir de pronto o imóvel à COMODANTE.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

FL n.º *Cópia*  
Fl. n.º *50*



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 04/11

*FL 10*  
*138*  
*MJF*

*J91573*

**CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBA E  
O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
SEGURANÇA PÚBLICA.**

O ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, através da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 76.416.932/0001-81, representada por seu titular **Dr. REINALDO DE ALMEIDA CÉSAR SOBRINHO** e pelo comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná **CORONEL QOPM MARCOS TEODORO SCHEREMETA** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato, representado pelo prefeito municipal, **LUCIANO DUCCI**, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **CLAUDINE CAMARGO BETTES**, e pelo Secretário Municipal da Defesa Social **NAZIR ABDALLA CHAIN**, com anuência do proprietário do imóvel representado por seu Sócio Administrador **OSVALDIR BENATO**, tendo em vista o contido no Instrumento Particular de Comodato 15892 e no Processo Administrativo nº 62.524/2005 – PMC, ajustam entre si o presente termo de Cessão de Uso, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a cessão de uso, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, da edificação em alvenaria com 135,57 m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) existente na área de 335,40 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), devidamente mobiliada, situada na Avenida Toaldo Túlio, em São Brás, Santa Felicidade sob indicação fiscal 39.156.037.000-9, constituída pelo Município em terreno de propriedade de Casteval Construções de Incorporações Ltda, conforme matrícula nº 53584 da 9ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, cedido em comodato ao Município de Curitiba através do contrato 15892.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

1 44 40

PUBLICADO NO D.O.M.  
N.º 10 de 16/10/06

Convênio 16.129 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**.

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO RICHIA**, CPF/MF 541.917.509-68, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **IVAN LELIS BONILHA**, CPF/MF nº 896.426.729-49, e pelo Secretário Municipal de Defesa Social, **ITAMAR DOS SANTOS**, CPF/MF 233.847.199-72, e de outro lado o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Pr., doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI**, 195.138.898-40, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Pr, doravante denominada **PMPR**, neste ato representada por seu Comandante Geral, Coronel QOPM **DAVID ANTONIO PANCOTTI**, CPF/MF 233.278.809-30, tendo em vista o contido no Processo nº 096.580/2005-PMC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto formalizar a cooperação entre os convenentes, visando a integração com os órgãos de Segurança Pública, de forma a intensificar as atividades de prevenção e repressão ao crime, e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade dos Municípios, conforme plano de trabalho discutido e aprovado previamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Para o cumprimento do objeto acordado, compete:

I) Ao **MUNICÍPIO**, através da SMDS:

- a) quando possível, disponibilizar ao **ESTADO**, imóvel próprio ou locado de terceiros, em áreas estratégicas, destinado a instalação de unidades policiais - militares, mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, ficando a cargo do Estado as despesas

12

41  
45  
h

decorrentes de luz, água, esgoto, gás, telefone e demais despesas referentes a utilização do espaço;

- b) incentivar aplicação de medidas sócio - educativas junto às lideranças, aos movimentos comunitários legítimos e escolas, com o intuito de reduzir as circunstâncias ou situações que facilitam a ação criminosa;
- c) estimular e realizar campanhas de promoção de desarmamento e combate a violência no trânsito, de amplo alcance à sociedade, para consciência coletiva quanto aos riscos inerentes às armas de fogo e aos acidentes de trânsito.

**II) Ao ESTADO através da SESP e da PMPR:**

- a) Intensificar o policiamento ostensivo e preventivo nos pontos críticos da localidade/bairro, cujos registros demonstram alto índice de infrações penais;
- b) investir em tecnologia da informação, equipamentos e pessoal que permitam aumentar o grau de eficiência da Corporação;
- c) intensificar as ações, operações de polícia ostensiva e de manutenção da ordem pública, de modo a coibir a prática de delitos, o porte de arma de fogo e a violência no trânsito, efetivando a prisão de infratores;
- d) reestruturar as unidades físicas, redefinindo postos para as localidades/bairros que apresentem altos índices de prática criminosa;
- e) intensificar campanhas institucionais e operações que envolvam o policiamento de trânsito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início a partir da sua assinatura, estando assegurada até 31 de dezembro de 2008, admitindo prorrogação nos termos da Lei, se acordos entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MEIOS PARA EXECUÇÃO**

O cumprimento das obrigações acordadas não exigirá dos convenientes a alocação de recursos especiais, valendo-se os mesmos de suas infra-estruturas administrativas e financeiras disponíveis para a espécie.

**Parágrafo Único**

O **MUNICÍPIO**, quando da locação de imóvel, deverá indicar a Dotação Orçamentária por onde correrão as despesas.



Copia  
47  
46  
h

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas do ente estatal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os convenientes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 02 de setembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO RICHÁ**  
Prefeito Municipal

**LUÍZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI**  
Secretário Estadual de Segurança Pública

**IVAN LELIS BONILHA**  
Procurador-Geral do Município

**DAVID ANTONIO PANCOTTI**  
Comandante-Geral - PMPR

**ITAMAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Defesa Social  
2ª testemunha

1ª testemunha  
**Márcia Regina Pereira - PGCJ-4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FL n.º 132  
cópia P.M. Ass.  
FR 3 16  
16  
16

**CLÁUSULA SÉTIMA**

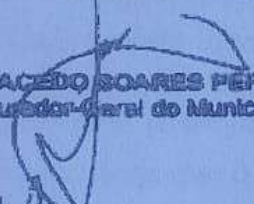
Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Comodato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Comodato, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março. 24 de junho de 2005.

  
ITAMAR DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Defesa Social

  
OSVALDIR BENATO  
COMODANTE

  
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO  
Subprocurador Geral do Município

  
1ª testemunha

  
2ª testemunha

  
Mária Regina Pereira  
PGCL4